



FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA CAUSA QESA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - Da natureza jurídica, sede, prazo de duração e abrangência da área de atuação

Art. 1º - A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA CAUSA QESA, (FPMCQESA), fundada em 06.11.2023, na 57ª. Legislatura, sob a iniciativa do Deputado Federal Vander Loubet, é uma instituição de relevante interesse aos militares veteranos do Quadro Especial da Aeronáutica, constituída no âmbito do Congresso Nacional brasileiro, na qualidade de associação civil e suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal resguardada a participação de militares veteranos, reformados e pensionistas pertencentes ao Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica, sem fins lucrativos e tendo prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A FPMCQESA tem atuação em todo Território Nacional, facultada a possibilidade de criar e manter sedes institucionais, subsedes ou unidades representativas, de caráter local, nacional ou internacional, por Ato da Presidência ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A sede é em Brasília, no Distrito Federal, Brasil, gabinete 838 do parlamentar Presidente, como base de apoio administrativo e legislativo.

CAPÍTULO II - Da finalidade, objetivos e atividades sociais

Art. 3º - A FPMCQESA tem por finalidade sugerir a promoção de Políticas Públicas Governamentais, a exemplo de Projeto de Lei, para a reestruturação de carreira dos Veteranos dos Quadros de Cabos da Aeronáutica (QCB), e Sargentos do Quadro Especial e Sargentos da Aeronáutica (QESA), manifestando-se quanto aos aspectos mais importante desua aplicabilidade e execução dessa reformulação junto à Presidência da República, Casa Civil, Ministérios do Planejamento e Orçamento, Defesa e ao Comando da Aeronáutica.

Art. 4º - Ato da Presidência ou decisão da Assembleia poderá acrescentar, esclarecer ou regulamentar os objetivos acima relacionados, para fins de apropriada e abrangente consecução das atividades da FPMCQESA.

Art. 5º - Para alcançar e desenvolver os objetivos definidos neste Estatuto, a FPMCQESA poderá ser parceira, fomentar a criação ou participar de entidades congêneres, sociedades ou associações, devendo contar com os serviços de profissionais especializados, inclusive por meio de contratos ou convênios e outros instrumentos jurídicos eventualmente celebrados com empresas, órgãos públicos, organismos internacionais, fundações, centros universitários, dentre outras instituições afins nacionais.



CAPITULO III - Membros

Seção I - Da admissão

Art. 6º - A FPMCQESA é constituída por, pelo menos, um terço de membros do Poder Legislativo Federal brasileiro, integrantes, portanto, como membros fundadores os deputados federais que subscreveram o ato de criação e o Termo de Adesão; possibilitada a participação consorciada de Deputados Federais e Senadores em exercício, eventualmente licenciados e suplentes, bem como de ex-parlamentares.

Seção II - Dos direitos e deveres dos membros

Art. 7º - São direitos assegurados aos membros da FPMCQESA, observada eventual regulamentação por parte da Presidência ou de decisão da Assembleia:

- a) - tomar conhecimento das atividades de natureza administrativa, financeira e operacional;
- b) - participar das assembleias, reuniões, atividades, serviços ou eventos de quaisquer natureza, promovidos pela FPMCQESA ou por esta apoiadas;
- c) - integrar eventual formação de Conselhos Administrativos, Executivos, Consultivos, Honorífico, Fiscal, de Ética e Disciplina, assim também de Câmaras Temáticas, Grupos de trabalho e outros órgãos internos, que vierem a ser constituídos.

Parágrafo Único - Qualquer membro poderá, por iniciativa própria, desligar-se da FPM, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou especificar motivação, devendo, entretanto, comunicar tal decisão, de forma expressa à Presidência.

Art. 8º - São deveres dos membros da FPMCQESA:

- a) - Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, caso instituído, bem como as normas e decisões constantes das Resoluções Administrativas emanadas dos órgãos sociais e administrativos, Assembleia e Atos da Presidência da FPMCQESA, observando o trato respeitoso para com seus membros e dirigentes;
- b) - Zelar pelo conceito social da FPMCQESA, de modo a conservar seu patrimônio moral, garantir seu bom nome e a qualidade das atividades por esta realizadas, em quaisquer circunstâncias; e
- c) - Desempenhar, uma vez aceitas, com assiduidade, transparência e retidão, todas as funções para as quais for eleito, designado ou convidado.

Parágrafo Único - Os membros não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, perante fornecedores, parceiros ou terceiros, por eventuais compromissos ou obrigações constituídas pela FPMCQESA, direta ou indiretamente.

Seção III - Da suspensão ou exclusão de membros

Art. 9º - Conforme a gravidade e repercussão advinda de determinados atos, poderá o Presidente realizar abertura de processo disciplinar, ou atuar discricionariamente, para suspensão ou exclusão de membros, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, possibilitando a conversão das penas de suspensão, em advertência verbal ou escrita; ou de exclusão, em suspensão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPITULO IV - Da viabilidade orçamentária

Art. 10 - Constituem como elementos para viabilidade orçamentária da FPMCQESA, com execução direta ou indireta, o recebimento de patrocínios, de órgãos e/ou apoios institucionais, prestados pelos seus membros ou por parceiros, devendo ser investidos em seus objetivos, englobada a destinação de valores necessários à manutenção de entes e atividades por si fomentados/prestados, observados os dispêndios e bens essenciais ao seu próprio funcionamento.

TITULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO I - Dos Órgãos Sociais

Art. 11 - A FPMCQESA é constituída pelos seguintes órgãos sociais, de caráter permanente ou transitório. (a)-Assembleia Geral, (b)-Câmaras Temáticas, e (c)- Grupos de Trabalho.

§1º - O mandato dos integrantes eleitos tem a duração de quatro (4) anos ou pelo período proporcional da legislatura em vigor (57ª).

§2º - Todas as deliberações emanadas dos órgãos sociais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, com aval da Presidência ou da Assembleia.

Art. 12 - Ato da Presidência ou Decisão da Assembleia, poderá implantar, caso necessário, Secretaria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, permanentes ou temporários, assim também outros Conselhos, Câmaras e Grupos, e ainda departamentos, coordenações e assessorias ou nomenclaturas congêneres, com seus respectivos membros partícipes, a qualquer tempo.

Art. 13 - A FPMCQESA poderá conceder comendas e títulos honoríficos a parlamentares, autoridades, diplomatas, entidades, empresas e pessoas da sociedade em geral que, dentre outras vertentes, se destacarem no apoio à FPMCQESA.

CAPITULO II - Da composição, reuniões, deliberação e competência

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral é a órgão máximo e soberano da FPMCQESA, integrada pelos parlamentares federais subscritores da frente, fundadores ou não, sendo a todos garantido o direito de voz e de voto, sobretudo quando relacionados a temas de cunho legislativo, observada a possibilidade de exceções, justificada pela Presidência.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral, a deliberação e aprovação dos assuntos e matérias previstas neste estatuto, inclusive a sua reforma parcial ou total, possibilitado ao Presidente executá-la monocraticamente, tendo em vista a dinâmica gerencial, desde que submeta à ratificação posterior da Assembleia Geral.

Art. 16 - A Assembleia Geral será considerada regular, observados os seguintes quoruns de instalação: a)- em primeira convocação, com a participação de 30% (trinta por cento) dos integrantes; b)- em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com 10% (dez por cento) dos integrantes, e c)- vencidos os prazos acima relacionados, com a presença de qualquer número. As deliberações sempre ocorrerão por maioria simples dos presentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção II - Do Presidente

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e os eventos organizados pela FPMCQESA;
- b) representar a FPMCQESA em toda e qualquer atividade administrativa e institucional, podendo delegar expressamente esta representação a outros membros preferencialmente integrantes dos órgãos sociais;
- c) representar a FPMCQESA em eventos diversos e constituir delegações para tal;
- d) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da FPMCQESA, inclusive como representante formal no âmbito das Casas, quer seja, Câmara dos Deputados e Senado Federal, integrantes do Congresso Nacional;
- e) zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais, e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- f) praticar atos eventualmente omissos, ou agir discricionariamente, em nome da Assembleia, observado, preferencialmente, a ratificação posterior por parte do referido órgão;

Art. 18 - Compete aos Vice-presidentes:

- a)- substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais, bem como assumir a presidência em caso de vacância definitiva; e
- b)- auxiliar o Presidente, sempre que por este for designado, e exercer atribuições que lhe forem delegadas.

Seção III - Das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 19 - A Presidência poderá instituir Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, para fins de organização interna e apropriada consecução das atividades da FPMCQESA.

Art. 20 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,
BRASÍLIA-DF, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Deputado Federal **VANDER LOUBET** – Presidente

Deputado Federal **ARTHUR OLIVEIRA MAIA** - Vice- Presidente

Deputada Federal **LÊDA BORGES** - Vice Presidente